

Obstrução da justiça

Saiu hoje (24.08.2016), no jornal Estado de São Paulo:

“Em uma das mais contundentes manifestações feitas contra procuradores da Lava Jato por um membro do Supremo Tribunal Federal, o ministro Gilmar Mendes afirmou ontem que ‘é preciso colocar freios’ na conduta dos investigadores’.”

Pergunto-me se, nessa declaração, não haverá “obstrução da justiça”. O Ministro quer interferir, ou diz que é preciso interferir nas investigações, para impedir que elas continuem sendo feitas ao modo como vêm sendo feitas.

Eis aí uma locução (“obstrução da justiça”) que merece análise. Procuro-a no Código Penal e não a encontro.

Encontro, por exemplo, “desacato” (art. 331), cujo conteúdo é a ofensa ou a recusa do acatamento devido ao servidor público no exercício de suas funções. Mas isso, por si mesmo, não se inclui nos crimes contra a administração da justiça, que se acham discriminados nos arts. 338 a 359 desse código, entre os quais vejo “a comunicação falsa de crime ou de contravenção” (foi o que acabaram de fazer, na Olimpíada, alguns nadadores norte-americanos), o “falso testemunho”, o “arrebato de preso”, etc.

No art. 2º da lei 12.850/2013, que trata de organizações criminosas e da delação premiada, encontro que é crime impedir, ou de qualquer forma embaraçar a investigação penal que envolva organização criminosa.

Pergunto-me se estaria descrita, nesse tipo, a conduta de alguém que tenta dissuadir outrem de fazer um acordo de delação premiada.

Pergunto-me também se essa conduta está incluída no direito de defesa de alguém que está sendo perseguido “desenfreadamente” pelo Ministério Público e por juízes de exceção.

Sempre se aprende lendo a lei. Não encontrei esse tipo no código penal, mas encontrei, por exemplo: “Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder”. Esse crime se chama: “Exercício arbitrário ou abuso de poder”.

E, visto que minha tarefa aqui consiste em perguntar, também pergunto: a condução coercitiva para prestar depoimento, determinada por juiz incompetente, de alguém que não se havia recusado a depor, é crime de abuso de poder?

Por essas e por outras razões é que me recuso a usar, levianamente, o termo “justiça”. O poder judiciário tem tanto a ver com a justiça quanto tem a ver um hospital com a saúde.